



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 962, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**OBRIGA TODOS OS CAMPOS DE FUTEBOL NO  
ÂMBITO MUNICIPAL A POSSUIREM PASSAGEM  
QUE PERMITA A ENTRADA DE VEÍCULOS DE  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os campos de futebol no âmbito municipal a possuírem passagem que permita a entrada de veículos de atendimento de urgência e emergência.

**Parágrafo Único** – Os veículos de atendimento de urgência e emergência deverão ter acesso livre ao campo de futebol, inclusive em sua parte interna.

**Art. 2º** - As entidades esportivas terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para adequação.

**Art. 3º** O descumprimento das normas fixadas na presente lei, estão sujeitas as seguintes penalidades:

I – advertências;

II - multa de 150 (cento e cinquenta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano);

III - Multa de 250 (duzentos e cinquenta) URMF (Unidade de Referência Marechal Floriano);

IV - interdição do Campo até adequação a esta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de dezembro de 2009.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 962 / 2009

EM, 14 / 12 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL